MOÇÃO Nº 97/17

Moção de Aplausos ao Dia Nacional da Lei Maria da Penha.

Versa a Carta Magna de 1988, no art. 226, § 8º que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Essa data comemorativa tem por fim marcar a sanção da "Lei Maria da Penha" de 7 de agosto de 2006, que coibiu e estabeleceu instrumentos para a prevenção da violência contra a mulher, e estabeleceu medidas de assistência e proteção a mulher em situação de risco. Determinou ainda que no art. 2º que:

"Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. "

Não obstante, determinou que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham prisão preventiva decretada. Além disso, aumentou a pena máxima de um para 3 anos de detenção e acabou com o pagamento de cestas básicas por parte dos agressores, o que era comum até então nas terras brasileiras, assegurando às vítimas total condições para efetivo exercício "dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

Esse instrumento legal surgiu a partir da luta internacional da mestre em parasitologia e farmacêutica bioquímica brasileira, Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica durante 23 anos de casamento, e que sofreu duas tentativas de assassinato em 1983, de umas das agressões resultou a perda do movimento das pernas e vive numa cadeira de rodas paraplégica. Ele, seu marido, não parou, mais uma vez atentou contra a vida da mulher por eletrocussão.

Maria da Penha buscou ajuda e saiu de casa juntamente com as filhas. Num périplo em busca de justiça, a mesma conseguiu ver o marido punido 19 (dezenove) anos após, com uma condenação de 10 (dez) anos, porém, o mesmo ficou preso por apenas dois anos em regime fechado.

Tal brasileira tornou-se símbolo de uma luta que 01 (uma) em cada 05 (cinco) mulheres já sofreu algum tipo de violência física, verbal ou emocional. E pior, segundo os estudos, na maioria das vezes dentro da sua própria casa.

A importância desta Lei no contexto social atual visa tão somente mostrar a tentativa de se melhorar nossa legislação através de uma Lei que simboliza todo clamor de uma sociedade encharcada de vergonha pelos maus tratos que diante de todos são explicitados diariamente.

De acordo com as Nações Unidas violência contra a mulher define-se:

"Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade sejam da vida pública ou privada". (Conselho Social e Econômico, Nações Unidas, 1992).

Na definição da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), a violência contra a mulher é "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada".

Assim também a temática é tratada no Pacto de San José, do qual o Brasil é signatário, em que estabelece os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade pessoal e moral, à educação, entre outros similares.

O aumento da violência contra a mulher vem crescendo, todos os dias nos depararam com notícias relacionadas que assombra a cada família neste país. Casos onde o principal agressor são aqueles em que mais se confia como maridos, namorados, pais, irmãos, chefes, vizinhos, amigos e outros. Trata-se de uma sociedade onde impera a violência e que dá mais valor ao papel masculino gerando um sentimento de que os homens são mais fortes e superiores que as mulheres. Muitas vezes este tipo de crime ficar impune por medo, ou dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor; sentem vergonha, acham que "foi só daquela vez", não querem prejudicar o agressor, não falam por causa dos filhos, parentes e amigos ou até mesmo ameaça.

Não há como prever as agressões, ela pode acontecer em qualquer hora, tempo ou lugar na maioria das vezes acontece, no âmbito familiar, onde seria o lugar de proteção e cuidado tornar-se um ambiente de tortura e dor. Em decorrência da análise deste fenômeno sociocultural, torna-se possível constatar que tal problemática tem origem na dominação patriarcal, a qual ainda se enraíza nas relações sociais.

Contudo a baixa autoestima das mulheres violentadas, bem como a falta de estrutura das DEAMs e carência de "Casas de Abrigo", também é apontada como um limite de sobrepujança dessa realidade. Quanto à possibilidade de enfrentamento, afirma-se a importância de ações educativas no processo de conscientização social e superação da realidade sexista.

Nesta toada, através desta Moção de Aplauso, esta Casa Legislativa parabeniza a Lei Maria da Penha pelos seus 11 anos de existência, pela sua luta, diária em dizer não a Violência a Mulher.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2017.

ROGÉRIA SANTOS